EMENDA MODIFICATIVA Nº 188/2023

MODIFICA O PROJETO DE LEI Nº 214/2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Anderson Moratorio
Partido Democrático Trabalhista - PDT

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º Fica modificada a seguinte rubrica constante do Projeto de Lei nº 214/2023, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2024, conforme tabelas anexas.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para desenvolvimento, proteção e promoção dos direitos indígenas em âmbito municipal e regional, assim como buscando articular, fortalecer, desenvolver, promover e realizar projetos, atividades e ações socioambientais, socioeducacionais e de formação social e profissional no contexto interculturais indígena; de etnodesenvolvimento; comunitárias, tradicionais e sociais voltadas às população indígena; podendo também desenvolver e realizar atividades e ações de qualificação, aprendizagem e práticas nas áreas de produção agrícola e agropecuária e outras de interesse da comunidade indígena; promover a subsistência familiar, o incentivo ao desenvolvimento da economia popular e solidaria, o incentivo a comercialização da produção rural, de produção animal e vegetal sustentável, de viabilização e acesso a sistemas e recursos hídricos para a produção agrícola e agropecuária, dentre outras de desenvolvimento agroflorestal sustentável objetivando a geração de renda e qualidade de vida para comunidade indígena local; podendo fomentar e apoiar a realização de atividades e eventos socioambientais e tradicionais, respeitando a proposição, organização, cultura e tradições indígenas, podendo também fomentar e apoiar a realização de atividades e eventos socioculturais, tradicionais e desportivos indígenas, inclusive a realização do Evento Cultural Religioso Indígena Xikrin, Festividade das Mulheres Indígenas (Seminário da Mulher Indígena) e os Jogos Tradicionais e Socioambientais Indígenas no Município de Parauapebas – Estado do Pará – Norte do Brasil, respeitando a proposição, organização, cultura e tradições indígenas, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado na ocasião da assinatura da parceria em 2024 nos termos da LEI Nº 13.019/2014.

Interessada: INSTITUTO INDÍGENA BOTIÊ XIKRIN (I.B.X) CNPJ de nº. 10.329.072/0001-30.

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados a garantia dos direitos sociais, a promoção da pessoa humana, o desenvolvimento econômico e autossustentável, bem como, promover a inclusão socioambiental, o etnodesenvolvimento, formação social e profissionalizante no contexto intercultural indígena, a produção agrícola, a subsistência familiar, o fortalecimento das tradições, festividades e cultura indígena no Município de Parauapebas.

CONSIDERANDO que dentre essas entidades inclui-se a **INSTITUTO INDÍGENA BOTIÊ XIKRIN (I.B.X) CNPJ de nº. 10.329.072/0001-30**, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter cultural e social, que visa principalmente à garantia dos direitos sociais, a defesa dos direitos humanos e a promoção da cultura, em especial do Povo Indígena Xikrin, sendo legalmente constituída em 01/05/2008 com legitimidade de atuar nas aldeias da Terra Indígena Xikrin do Kateté;

CONSIDERANDO o Art. 2º, da Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade. b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições;

CONSIDERANDO o Art. 17º, da Lei 5.241, de 16 de junho de 2023. Fica criado o Fundo Especial de Promoção da Política Indigenista, vinculado ao Gabinete do Prefeito, por meio da Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas, como fundo de natureza contábil e financeira, com personalidade jurídica própria e prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei e em regimento interno a ser instituído por meio de decreto;

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei n° 13.019/2014 descreve que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei;

Nessas condições, com fundamento no art. 29, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204, de 2015, bem como no §3º, do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016[1], que regulamentou a referida Lei Federal, solicito que seja celebrado o termo de fomento com o(a) **INSTITUTO INDÍGENA BOTIÊ XIKRIN (I.B.X) CNPJ de nº. 10.329.072/0001-30** no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2023.

ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687
Assinado de forma digital por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Anderson M. Moratorio
Vereador – PDT

[1] Art. 8º [..]§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

ANEXO

Identificação de Despesa a ser deduzida					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	**Func. Progra**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor**
1ª	28.121.8888.8.888	Emendas Parlamentares	3.3.90.39.00	17080000	200.000,00

Identificação de Despesa a ser Inserida ou Incluída					
Órgão	45	Fundo Espec. Prom. dos Direitos Indígenas			
UO	4501	Fundo Espec. Prom. dos Direitos Indígenas			
Nº	**Func. Progra**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor**
1ª	14.423.4004.2.388	Atividades Institucionais do Fundo Especial de Promoção da Política Indígena.	3.3.50.41.00	17080000	R$ 189.000,00
2ª	14.423.4004.2.388	Atividades Institucionais do Fundo Especial de Promoção da Política Indígena.	4.4.50.41.00	17080000	R$ 11.000,00
TOTAL					**R$ 200.000,00**